LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor, Zelador e Servente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Professor II - ensino fundamental anos iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

II – 2 (dois) Professor III - um de Língua Portuguesa e um de Arte, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

III – 3 (três) Serventes, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

IV – 1 (um) Zelador, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.691 de 30 de dezembro de 2003, para as do inciso I e II, e da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 para o inciso III e IV.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do concurso n° 01/2016.

Parágrafo único. Em não havendo mais classificados no concurso citado no *caput* deste artigo, será utilizado a lista do processo seletivo simplificado n° 001/2018.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 26 DE MARÇO DE 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 26.03.2018.

EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário Municipal de Administração.

Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2678